



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 043 – CONSUPER/2012

Dispõe sobre Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Extensão do Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia Catarinense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IF Catarinense, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- I. A reunião ordinária do Conselho Superior realizada nos dias 05 e 06 de julho de 2012;

Resolve APROVAR:

Art. 1º - Regulamento de Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Extensão do Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia Catarinense.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria do IF Catarinense, 06 de julho de 2012.

Francisco José Montório Sobral
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO DO IF CATARINENSE

Art. 1º. A Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Extensão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IF Catarinense), tem como objetivos estimular, apoiar, qualificar e divulgar a realização de atividades (ações de extensão) através do custeio para sua execução e manutenção.

Parágrafo único: Esta política deverá abranger ações que incentivem a participação dos discentes, docentes, técnico-administrativos em educação e comunidade externa.

Art. 2º. A Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Extensão será viabilizada através do Programa Institucional de concessão de bolsas de extensão e programa de Apoio Institucional à Extensão, fomentados através de recursos oriundos do orçamento próprio do IF Catarinense, de instituições externas ou provenientes de parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

§ 1º Quando forem fomentadas com recursos do IF Catarinense, as ações terão regulamento específico.

§ 2º Quando forem fomentadas através de recursos oriundos de instituições externas ou provenientes de parcerias com instituições públicas e/ou privadas, as ações deverão atender às exigências dos editais a que se submeterem.

Art. 3º. Ações especiais ou que envolvam ações de extensão aliadas ao ensino e à pesquisa, fomentados através de recursos oriundos de instituições externas ou provenientes de parcerias com instituições e/ou privadas, deverão se sujeitar às exigências dos editais a que se submeterem.

Parágrafo único: Na ausência dessas informações nos editais, deverão ser estabelecidas regulamentações específicas.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão.

Blumenau, SC, julho de 2012.